## <u>REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA</u>



Sexta-feira, 22 de Fevereiro de 2002

الم

Série

Número 22

### Sumário

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 1/2002/M

Resolve aprovar o orçamento da Assembleia Legislativa Regional para o ano de 2002.

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2002/M

Aprova a orgânica da Direcção Regional de Agricultura.

#### Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2002/M

Prorroga o prazo de vigência das medidas preventivas dos terrenos necessários à construção de um parque de segunda linha e terminal rodoviário de mercadorias em Porto Novo, previsto no Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2000/M, de 24 de Fevereiro.

#### ASSEMBLEIALEGISLATIVA REGIONAL

#### Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 1/2002/M

#### de 15 de Fevereiro

Aprova o orçamento da Assembleia Legislativa Regional para o ano de 2002

AAssembleia Legislativa Regional da Madeira, reunida em plenário em 24 de Janeiro de 2002, resolveu, nos termos dos

artigos 5.º, alínea a), e 49.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/89/M, de 7 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10-A/2000, de 27 de Abril, aprovar o orçamento da Assembleia Legislativa Regional para o ano de 2002, que faz parte integrante da presente resolução.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa Regional da Madeira em 24 de Janeiro de 2002.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional, José Miguel Jardim d'Olival Mendonça.

I Mapa de desenvolvimento das receitas para 2002

Cóc	ligo		lı	nportâncias em euro	os
Capítulo	Grupo	Designação	Grupo	Capítulo	Total
		Receitas correntes			
04		Rendimentos da propriedade:			
04	04	Juros — Instituições de crédito	17 500	17 500	17 500
05		Transferências:			
05	02	Administrações públicas:			
		Orçamento da Região	11 719 200	11 719 200	11 719 200
06		Venda de bens e serviços correntes:			
06	02	Venda de bens não duradouros	11 500	11 500	11 500
07		Outras receitas correntes		5 000	5 000
,		Total das receitas correntes			11 753 200
		Receitas de capital			
09		Transferências:			
09	02	Administrações públicas:			
		Orçamento da Região	902 000	902 000	902 000
14		Reposições não abatidas nos pagamentos		1 500	1 500
		Total das receitas de capital			903 500
		Total das receitas			12 656 700
15.00		Contas de ordem			35 500
		Total orçamentado			12 692 200

#### II Mapa de desenvolvimento das despesas para 2002

			lmp	portâncias em euro	s
Código	Alínea	Rubricas	Alínea	Código	Total
		Despesas correntes			
01.00.00		Despesas com o pessoal:			
01.01.00		Remunerações certas e permanentes:			
01.01.01		Pessoal dos quadros:			
	A B C D E F G	Vencimentos/subsídios — Presidente Vencimentos/subsídios — Vice-presidentes Vencimentos/subsídios — Deputados Subsídio de reintegração Vencimentos — Gabinete da Presidência Vencimentos — Gabinetes das Vice-Presidências Vencimentos — Gabinete do Secretário-Geral Vencimentos — Pessoal do quadro	62 349 140 661 2 851 128 4 987 190 041 119 711 100 757 781 117		

			lmp	oortâncias em euros	
Código	Alínea	Rubricas	Alinea	Código	Total
	I J K L M	Abonos:  Vice-presidentes  Presidentes dos grupos parlamentares  Secretários da Mesa  Remuneração suplementar — Pessoal  Pessoal a prover	41 400 51 874 16 460 274 837 28 930	4 664 252	
01.01.03 01.01.05 01.01.06		Pessoal contratado a prazo		6 484 4 987	
01.01.08	ВС	Remuneração de membros de conselho de administração	23 443 100 757	124 200	
01.01.08	A B C D E F G	Presidente Secretário-geral Chefe de gabinete Assessor Adjuntos Director de serviços Chefes de divisão	21 448 15 462 17 457 11 971 43 395 6 983 2 169	118 885	
$01.01.10 \\ 01.01.11$		Subsídio de refeição		74 981 208 497	5 202 124
01.02.00 01.02.02 01.02.04		Abonos variáveis ou eventuais:  Horas extraordinárias		4 987	
	A B	Deputados	32 421 12 469	44 890	
01.02.05	A B C	Outros abonos em numerário ou espécie:  Outros abonos	27 433 12 469 24 939	64 841	114 718
01.03.00 01.03.03	A B C	Segurança social:  Prestações complementares (familiares):  Subsídio familiar/deputados	5 985 12 469 498	JU 052	
01.02.04 01.03.05 01.03.07		Contribuições para a segurança social	770	18 952 629 488 2 493 30 925	681 858
02.00.00 02.01.00 02.01.03 02.01.04 02.01.05		Aquisições de bens e serviços correntes:  Bens duradouros:  Material de secretaria  Material de cultura  Outros bens duradouros		24 939 9 975 8 728	12 ( 12
02.02.00 02.02.02 02.02.05 02.02.06 02.02.07 02.02.08		Bens não duradouros:  Combustíveis e lubrificantes Roupas e calçado Consumos de secretaria Material de transporte — Peças Outros bens não duradouros:		6 234 12 469 109 735 997	43 642
	A B	Outros bens	74 819 10 474	85 293	214 728
02.03.00 02.03.01 02.03.02 02.03.03 02.03.06 02.03.07 02.03.08 02.03.09 02.03.10		Aquisição de serviços:  Encargos das instalações Conservação de bens Locação de edifícios Comunicações Transportes Representação dos serviços Seguros Outros serviços:		124 699 174 579 102 253 189 543 199 519 19 951 124 699	

			- In	nportâncias em euro	<u> </u>
Código	Alínea	Rubricas	Alinea	Código	Total
	A B C D E F G	Emolumentos do Tribunal de Contas Actividade editorial Actividades lúdico-desportivas Comemorações dos 25 anos de autonomia Estudos e pareceres Formação Vigilância e segurança Outros	4 987 17 457 3 740 24 939 74 819 34 915 129 687 224 543	515 087	1 450 330
04.00.00		Transferências correntes:			
04.03.00		Famílias:			
	A B	Subvenção vitalícia	1 077 955 16 460×		
	C D E F	Subvenção para encargos de assessoria Verbas para os gabinetes dos grupos parlamentares Bolsas de estudo Encargos com fundos de pensões e outras	464 380 2 432 138 997 53 870	4 045 800	4 045 800
		Total das despesas correntes			11 753 200
		Despesas de capital			
07.00.00		Aquisição de bens de capital:			
07.01.00		Investimentos:			
07.01.03 07.01.06 07.01.07 07.01.08		Edifícios  Material de transporte  Material de informática  Maquinaria e equipamento		463 882 40 402 299 457 99 759	903 500
07.01.00		Total das despesas de capital			903 500
		Total das despesas			12 656 700
80.00.00		Contas de ordem			35 500
		Total orçamentado			12 692 200

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2002/M

#### de 15 de Fevereiro

#### Aprova a orgânica da Direcção Regional de Agricultura

O Decreto Regulamentar Regional n.º 43/2000/M, de 12 de Dezembro, ao aprovar a organização e funcionamento do Governo Regional, integrou na sua estrutura a Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, cometendo-lhe atribuições nos sectores agrícola e alimentar, a desenvolver através da Direcção Regional de Agricultura, para que remete o artigo 4.º, alínea b), do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2001/M, de 6 de Julho, que, por sua vez, consagra as bases da orgânica daquela Secretaria Regional.

Impunha-se, assim, estruturar organicamente aquela Direcção Regional, conferindo-lhe a operacionalidade e eficácia necessárias ao pleno desempenho das suas atribuições.

Nestes termos:

O Governo Regional da Madeira decreta, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 227.º e do n.º 5 do artigo 231.º da Constituição, das alíneas c) e d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, na redacção e numeração da Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, e da Lei n.º 12/2000, de 21 de Junho, do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 43/2000/M, de 12 de Dezembro, e do artigo 30.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2001/M, de 6 de Julho, o seguinte:

#### Capítulo I Natureza e atribuições

#### Artigo 1.º Natureza

A Direcção Regional de Agricultura, neste diploma abreviadamente designada por DRA, é o serviço integrado na Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais a que se reporta a alínea b) do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2001/M, de 6 de Julho, cujas atribuições, orgânica, funcionamento e pessoal constam do presente diploma.

#### Artigo 2.º Atribuições

#### 1 - São atribuições da DRA:

- a) Promover, ao nível da Região, a execução da política e objectivos definidos pelo Governo Regional para os sectores agrário e alimentar;
- b) Proceder à definição de planos, programas e acções e promover a adopção das medidas necessárias ao crescimento e desenvolvimento harmoniosos dos respectivos sectores;
- Apoiar tecnicamente os agricultores e demais entidades com actuação nos sectores agrário e alimentar, designadamente nos domínios da protecção e fomento da produção, transformação e comercialização dos produtos agroalimentares;

- d) Promover a dinamização da estrutura fundiária, a modernização das empresas nos sectores agrícola e alimentar, o associativismo e o rejuvenescimento da população activa agrícola;
- e) Desenvolver as actividades de experimentação e demonstração necessárias ao desenvolvimento da produção;
- f) Promover a formação profissional e tecnológica dos agricultores e demais agentes económicos que actuem nos sectores agrário e alimentar;
- g) Recolher, tratar e divulgar informação técnicoeconómica no âmbito das suas atribuições, com vista a habilitar com a mesma os órgãos e serviços do Governo Regional e outras entidades públicas e privadas;
- Colaborar com as entidades regionais com atribuições no domínio da gestão dos recursos hídricos na definição da sua melhor utilização, promovendo o desenvolvimento dos aproveitamentos hidroagrícolas, a fim de aumentar e melhorar a área irrigada regional;
- Promover o estudo e a análise das medidas agrícolas e da indústria e comercialização agroalimentar, bem como divulgar os respectivos resultados.
- 2 No exercício das suas atribuições, a DRApromoverá as acções necessárias com vista a coordenar a sua actuação com as demais entidades públicas com atribuições no âmbito dos sectores agrário e alimentar.

#### Capítulo II Órgãos, serviços e suas competências

#### Artigo 3.º Órgãos e serviços

- 1 A DRA é dirigida pelo director regional de Agricultura, adiante designado por director regional, na dependência do qual funciona, como serviço de apoio administrativo, o Núcleo de Apoio ao Gabinete do Director Regional de Agricultura (NADR).
- 2 Integram a DRA os seguintes serviços de concepção e apoio:
  - a) Gabinete de Planeamento Agrário e Assuntos Europeus (GAPAAE);
  - b) Gabinete de Obras e Projectos (GOP);
  - Gabinete de Apoio ao Marketing Agrícola e Agro-Alimentar (GAMAA);
  - d) Gabinete de Apoio Jurídico (GAJ).
- 3 Integram a DRAos seguintes serviços operativos:
  - a) Direcção de Serviços de Produção Agrícola (DSPA);
  - b) Direcção de Serviços de Investigação Agrícola (DSIA):
  - c) Direcção de Serviços Hidroagrícolas (DSH);
  - d) Direcção de Serviços de Agro-Indústria e Comércio Agrícola (DSAICA);
  - e) Direcção de Serviços de Desenvolvimento Rural (DSDR).

#### Secção I Do director regional

#### Artigo 4.º Competências

 Ao director regional compete, genericamente, superintender na actuação de todos os órgãos e serviços da

- DRA, submetendo a despacho do Secretário Regional os assuntos que careçam de apreciação ou decisão superior.
- 2 No âmbito do disposto no número anterior, compete, designadamente, ao director regional:
  - Promover a execução da política e a prossecução dos objectivos definidos pelo Governo Regional para os sectores agrícola e alimentar:
  - Assegurar a gestão dos recursos financeiros, materiais e humanos da DRA;
  - Apresentar o plano de actividades e o orçamento anual da DRA, bem como o correspondente relatório de execução;
  - d) Exercer as demais competências previstas na lei.
- 3 O director regional pode, nos termos da lei, delegar e subdelegar poderes da sua competência nos titulares dos cargos dirigentes dos diversos serviços, bem como avocar competências dos directores de serviços e chefes de divisão da DRA.
- 4 Nas suas faltas, ausências ou impedimentos, o director regional será substituído pelo director de serviços que, por proposta sua, seja designado pelo Secretário Regional.

#### Secção II Núcleo de Apoio ao Gabinete do Director Regional de Agricultura

#### Artigo 5.º Competências

- 1 Ao NADR compete dar apoio administrativo a toda a estrutura da Direcção Regional.
- 2 Compete, especificamente, ao NADR:
  - a) Assegurar o registo, encaminhamento e arquivo de todo o expediente da DRA;
  - Estudar e fazer a gestão em matéria da área administrativa da DRA, tendo em vista a optimização dos seus recursos financeiros e patrimoniais;
  - Preparar a informação de base para a elaboração dos projectos de orçamento e assegurar a sua execução;
  - d) Preparar a informação de base para a elaboração de propostas de alterações orçamentais;
  - e) Contabilizar e processar as despesas, com prévia verificação da sua legalidade;
  - Propor e proceder às aquisições de material e de consumíveis necessários ao normal funcionamento da DRA;
  - g) Organizar e manter actualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis;
  - Assegurar os procedimentos administrativos destinados à administração, manutenção e desafectação dos recursos humanos;
  - Organizar e manter actualizados o cadastro e ficheiros do pessoal;
  - j) Coordenar as actividades do pessoal auxiliar e assegurar os serviços de reprografia;
  - Assegurar o normal funcionamento da DRA, em tudo o que não seja competência específica dos diversos órgãos e serviços.
- 3 O NADR compreende quatro departamentos:

- Departamento de Contabilidade e Economato; a)
- Departamento de Processamento de Vencimentos e Outros Abonos do Pessoal; b)
- Departamento de Pessoal;
- d) Departamento de Expediente e Arquivo.
- O NADR compreende as seguintes secções: a) Secção de Contabilidade;

  - Secção de Património e Áprovisionamento; b)
  - Secção de Pessoal; c)
  - d) Secção de Expediente e Arquivo.
- Cada departamento é chefiado por um chefe de departamento.

Secção III Gabinete de Planeamento Agrário e Assuntos Europeus

#### Artigo 6.° Natureza e competências

- O GAPAAE é um serviço técnico com atribuições de estudo e planeamento.
- Compete ao GAPAAE, designadamente:
  - Assegurar a coordenação e a preparação, em colaboração com outros serviços da DRA, dos contributos para o Plano de Desenvolvimento Regional, plano e programa de investimentos, e outras formas de planeamento com importância sectorial, assim como as necessárias medidas de política sectorial;
  - b) Propor ao Gabinete do Secretário Regional, em colaboração com outros serviços da DRA, os projectos de orçamento da DRA, assegurar a execução orçamental e propor as alterações julgadas necessárias;
  - Acompanhar e avaliar os efeitos da aplicação c) das diversas medidas da política agrícola e agroalimentar:
  - Definir as medidas a adoptar em vista à d) execução dos objectivos definidos para a DRA e propor ao Gabinete do Secretário Regional os planos anuais e plurianuais, bem como implementar as medidas de controlo mais adequadas ao acompanhamento e avaliação daqueles planos;
  - Coordenar a implementação da programação e e) da regulamentação das medidas de política socioestrutural e de ajudas à produção e rendimento;
  - Assegurar a representação da DRA nos órgãos f) nacionais e comunitários no âmbito da política socioestrutural;
  - Realizar, em articulação com o Gabinete do Secretário Regional, os estudos técnicog) económicos necessários à elaboração do planeamento e à definição da estratégia de desenvolvimento para o sector;
  - h) Participar na definição, acompanhamento e avaliação da política de formação profissional agrária, bem como colaborar na definição das medidas de organização relativas ao sector, nomeadamente as que respeitem ao associa-tivismo agrícola e ao interprofissionalismo, acompanhando e avaliando a sua execução;
  - Emitir pareceres em articulação com o Gabinete Jurídico sobre projectos de diplomas nacionais i) e elaborar propostas e projectos de diplomas regionais referentes a matérias da competência da DRA, sempre que para o efeito for superiormente solicitado;

- Divulgar os programas e medidas de política j) agrícola, a informação estatística, os resultados dos estudos e a avaliação dos efeitos das medidas de política agrícola.
- 3 O GAPAAE é dirigido por um director de serviços.
- O GAPAAE compreende um departamento de apoio administrativo, chefiado por um chefe de departamento, e os seguintes serviços:
  - Divisão de Estudos e Análise de Conjuntura; a)
  - Divisão de Política Socioestrutural; b)
  - c) Divisão de Planeamento e Políticas de Rendimento;
  - d) Divisão de Acompanhamento, Avaliação e Controlo Orçamental.

#### Secção IV Gabinete de Obras e Projectos

#### Artigo 7.° Natureza e competências

- 1 O GOP é um gabinete técnico estruturado para promover a realização de projectos e obras da DRÂe o desenvolvimento de actividades de planificação, concepção, coordenação e fiscalização extensíveis às do sector agrícola tutelado por entidades privadas.
- 2 Compete ao GOP, designadamente:
  - Promover a elaboração das peças processuais necessárias à abertura de concursos para projectos, obras e fornecimentos;
  - b) Promover a elaboração de projectos e a execução de obras de construção civil implementados pela DRA;
  - c) Promover a fiscalização e coordenação das obras de construção civil implementadas pela
  - d) Promover a elaboração de estudos e projectos de reconstrução, remodelação, ampliação, conservação e manutenção das estruturas existentes;
  - e) Dar parecer, quando solicitado, sobre os projectos de construção de remodelação e ampliação de estruturas agrícolas, elaborados noutros serviços da DRA ou por entidades privadas;
  - f) Desenvolver os estudos necessários à fundamentação e formulação das propostas relativas às grandes linhas de estratégia sectorial da DRA e acompanhamento da execução das acções e medidas que as sustentam;
  - Proceder à inventariação e definição das g) necessidades existentes, em matéria de estruturas agrícolas, do parque de materiais e equipamentos;
  - h) Promover a articulação das obras de iniciativa de instituições de interesse público com as obras de iniciativa da DRA, visando a maximização da funcionalidade e rentabilidade;
  - i) Prestar apoio técnico às instituições particulares de interesse público, quando solicitado, no âmbito da construção de estruturas agrícolas, nomeadamente através da promoção de estudos e projectos e fiscalização das obras.
- 3 O GOPé dirigido por um director de serviços.

#### Secção V Gabinete de Apoio ao Marketing Agrícola e Agro-Alimentar

#### Artigo 8.º Natureza

O GAMAAé um serviço técnico com acção no domínio da implementação de acções de apoio ao marketing da actividade e dos produtos dos sectores agrícola e agro-alimentar regionais, designadamente no âmbito da comunicação, como seja no apoio à promoção de vendas, na publicidade e nas relações públicas, contribuindo para o aumento da notoriedade e valorização dos sectores e produtos em causa.

#### Artigo 9.º Competências

- 1 Ao GAMAAcompete, nomeadamente:
  - a) Propor um programa anual de acções de comunicação institucional no âmbito da agricultura, da agro-indústria e do meio rural da Região Autónoma da Madeira;
  - b) Coordenar a execução, em colaboração e articulação com outras entidades públicas ou privadas interessadas, do plano anual de eventos sobre os sectores e produtos em causa, como sejam feiras, certames, exposições e outras manifestações promocionais de âmbito regional;
  - Organizar e executar o plano específico de acções de comunicação sobre os sectores e produtos em causa, a realizar nos mercados externos;
  - d) Coordenar a participação dos sectores e produtos em causa, em acções de comunicação consideradas relevantes, a promover por outras entidades, sejam públicas ou privadas e para as quais seja solicitada a colaboração da DRA;
  - e) Promover e apoiar, em colaboração e articulação com outras entidades públicas ou privadas, a realização de colóquios, seminários, painéis informativos e jornadas técnicas sobre temas do universo agrícola, agro-industrial e do mundo rural;
  - f) Acompanhar e avaliar a eficácia das acções promocionais e publicitárias relacionadas com a actividade agrícola;
  - g) Criar e gerir, em estreita colaboração com outros departamentos da DRA, uma base de dados com toda a informação útil aos agentes das fileiras dos sectores agrícola e agroalimentar;
  - Promover de modo adequado a recolha, compilação, sistematização, tratamento e difusão de informação e documentação técnica da DRA;
  - Promover e apoiar, em colaboração e articulação com outras entidades públicas e privadas, a realização de suportes comunicacionais, como audiovisuais, anúncios, brochuras, catálogos e cartazes sobre os sectores e produtos em causa;
  - j) Coordenar a participação da DRA em publicações de carácter informativo geral, institucional, técnico ou promocional;
  - Propor e apoiar acções de informação e sensibilização, em colaboração e articulação com outras entidades públicas e privadas, com o objectivo de actualizar o grau de conhecimentos técnicos dos empresários agrícolas e de atrair novos profissionais para os sectores agrícola e agro-alimentar;

- m) Manter actualizado o inventário de todo o material utilizado em feiras, exposições e outros eventos de carácter agrícola;
- Zelar pela conservação, manutenção e recuperação do material referido na alínea anterior.
- 2 O GAMAAé dirigido por um director de serviços.

#### Secção VI Gabinete de Apoio Jurídico

#### Artigo 10.° Natureza

O GAJ é o órgão de apoio à DRA com funções de consultadoria jurídica, emissão de pareceres e elaboração de estudos jurídicos.

#### Artigo 11.º Competências

- 1 Compete ao GAJ, designadamente:
  - Elaborar estudos, formular pareceres e preparar informações sobre questões de natureza iurídica;
  - Acompanhar os procedimentos legais relativos à contratação de empreitadas de obras públicas e à aquisição de bens e serviços;
  - Apoiar os processos de aquisição de imóveis indispensáveis à prossecução das atribuições da DRA;
  - d) Emitir pareceres sobre propostas de portarias, de decretos regulamentares regionais e de decretos legislativos regionais;
  - e) Participar na elaboração de pareceres necessários à pronúncia da Região, nos termos constitucionais;
  - f) Promover de modo adequado a recolha, compilação, sistematização, tratamento e difusão de legislação.
- 2 O GAJ é dirigido por um chefe de divisão.

#### Secção VII Direcção de Serviços de Produção Agrícola

#### Artigo 12.º Natureza

A DSPA é o serviço com atribuições nos domínios do fomento da produção agrícola regional.

#### Artigo 13.º Estrutura

- A DSPAcompreende os seguintes serviços:
- a) Divisão de Fruticultura;
- b) Divisão de Horticultura e Culturas Arvenses;
- c) Divisão de Floricultura;
- d) Divisão de Viticultura;
- e) Divisão de Vinicultura;
- f) Divisão de Bananicultura;
- g) Divisão de Divulgação e Apoio Técnico;
- h) Divisão de Protecção Integrada;
- i) Divisão de Produção Biológica;
- j) Divisão de Construções Rurais;
- 1) Secção de Biblioteca e Arquivo;
- m) Secção de Apoio Administrativo.

#### Artigo 14.º Competências

Compete à DSPA, designadamente:

Executar os programas de política agrícola no quadro das atribuições da DRA;

b) Promover o fomento e protecção da produção agrícola, através de planos específicos ou de carácter geral;

Apoiar e prestar a necessária assistência técnica c) aos agricultores, de modo a incentivar o aumento da produtividade agrícola;

Criar e manter estações experimentais, postos agrários e campos de produção para experimentação de culturas de demonstração de resuld) tados, bem como promover a sua divulgação junto dos agricultores e demais interessados;

Assegurar o funcionamento da Adega Experie) mental de Microvinificação do Funchal, da Adega do Norte (São Vicente) e da Adega de Câmara de Lobos;

- Colaborar nos estudos, na regulamentação e na f) coordenação do ordenamento rural, visando a estruturação agrária e o planeamento agrícola da Região;
- Estudar e incentivar práticas fitossanitárias g) associadas à protecção integrada;
- Estudar e incentivar práticas de produção h) biológica.
- A DSPAé dirigida por um director de serviços.

#### Secção VIII Direcção de Serviços de Investigação Agrícola

#### Artigo 15.º Natureza

A DSIA é um serviço vocacionado para a realização de actividades de prestação de serviços de apoio aos agricultores, complementadas com a investigação e o desenvolvimento experimental.

#### Artigo 16.º Estrutura

A DSIA compreende os seguintes serviços:

- Divisão de Análises Agrícolas; Divisão de Fitopatologia;
- b)
- Divisão de Inspecção Fitossanitária;
- d) Divisão do Programa Madeira-Med;
- Divisão da Garantia e Gestão da Qualidade;
- e) f) Secção de Cultura de Tecidos Vegetais; Secção de Biblioteca e Documentação;
- Secção de Apoio Administrativo.

## Artigo 17.º Competências

Compete à DSIA, designadamente:

- Assegurar o apoio técnico aos agricultores nas diversas áreas de actividade; a)
- b) Promover, assegurar e coordenar a investigação e o desenvolvimento experimental, de acordo com os programas e projectos aprovados para o
- c) Assegurar a realização de todas as análises de terras e plantas e, com base nos seus resultados, formular as recomendações de uma fertilização
- Assegurar a realização de análises de mostos e vinhos, para apoio às Divisões de Vinicultura e d) de Viticultura da DSPA, no estudo da produção de vinhos de mesa de qualidade e aos viticultores interessados;

- e) Promover e assegurar o controlo dos resíduos de pesticidas nos produtos hortifrutícolas comercializados na Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a defesa da saúde pública, a preservação do ambiente e a definição de boas práticas fitossanitárias, através do cumprimento das regras de aplicação dos fitofármacos, e assegurar a participação nos programas de controlo nacionais e da União Europeia;
- f) Efectuar o diagnóstico e a prospecção das pragas e doenças das culturas, nomeadamente dos insectos e ácaros, nemátodes, vírus, fungos e bactérias, e promover o aconselhamento dos tratamentos fitossanitários adequados;

Promover a prospecção de pragas e doenças de g) quarentena, em colaboração com o organismo

nacional responsável por esta matéria; Desenvolver estudos com vista à elaboração de h) projectos de protecção dos ecossistemas agrários e contra os inimigos das culturas:

Executar a inspecção fitossanitária aos vegetais e i) produtos vegetais entrados na Região, no cumprimento da legislação nacional e comunitária em vigor, e decidir sobre o destino do material que não satisfaça os requisitos exigidos;

j) Emitir os certificados fitossanitários do material destinado a países terceiros e fornecer os passaportes fitossanitários aos agentes económicos registados que cumpram com a legislação fitossanitária em vigor;

Efectuar o registo oficial dos agentes económicos e dos viveiristas e promover o adequado controlo fitossanitário dos mesmos; 1)

- Promover e executar o Programa Madeira-Med, m) com objectivo de controlar os níveis populacionais da mosca-do-mediterrâneo na Região Autónoma da Madeira;
- n) Promover e desenvolver estudos e técnicas na área da multiplicação vegetativa para as espécies frutícolas ou outras de interesse regional;

o) Propor e implementar um sistema de garantia da qualidade nos serviços da DSIA;

- Elaborar um estudo que vise a implementação p) do sistema de qualidade adequado ao tipo, diversidade e volume de trabalho dos vários laboratórios, assegurando a sua posterior avaliação e revisão periódica;
- Elaborar e manter actualizado um manual da q) qualidade para os vários laboratórios da DSIAe gerir o sistema documental de suporte dos manuais da qualidade;
- r) Colaborar na elaboração dos manuais de procedimentos técnicos dos vários laboratórios da DSIA;
- s) Propor e implementar um sistema de gestão da segurança nos serviços da DSIA;
- Acompanhar as acções que visem a melhoria das estruturas e do funcionamento dos serviços, t) em conformidade com a legislação em vigor sobre a qualidade e segurança.

#### 2 - A DSIA é dirigida por um director de serviços.

# Secção IX Direcção de Serviços Hidroagrícolas

#### Artigo 18.º Natureza

A DSH é um serviço com atribuições no domínio do ordenamento, exploração e conservação dos recursos hidroagrícolas.

#### Artigo 19.º Estrutura

- ADSH compreende os seguintes serviços: a) Divisão de Distribuição e Controlo de Caudais;
- b) Divisão de Cadastro;
- Divisão de Concepção e Dinamização de Aproveitac) mentos Hidroagrícolas;
- Secção de Apoio à Divisão de Cadastro; d)
- Secção de Contabilidade.

#### Artigo 20.° Competências

Compete à DSH, designadamente:

- Executar as obras de construção civil do âmbito da hidráulica, bem como as obras de diversa natureza ligadas ao desenvolvimento agro-rural, nomeadamente a construção de acessos;
- Prestar os apoios requeridos ao resguardo e b) cobertura de tanques para armazenamento de água propriedade de agricultores com debilidade económica comprovada;
- c) Coordenar a utilização e manutenção de todos os equipamentos mecânicos, incluindo viaturas, sob o domínio da DSH;
- d) Promover a elaboração dos processos de concurso (programas de concurso e caderno de encargos) para estudos, projectos, obras e
- aquisição de equipamentos; Fiscalizar as obras de construção civil implementadas pela DRA; e)
- Gerir e distribuir a água de rega, bem como f) dirigir o respectivo pessoal;
- Contribuir para a realização e coordenação dos g) novos aproveitamentos hidroagrícolas;
- h) Elaborar pareceres e prestar apoio técnico e de consultadoria no âmbito do regadio regional;
- Promover a caracterização, a monitorização e o controlo da qualidade da água destinada a fins i) agrícolas;
- j) Assegurar a articulação com a gestão dos recursos hídricos regionais e a ligação com outras entidades interessadas nas captações hidroagrícolas;
- 1) Efectuar o cadastro dos regantes e assegurar a sua eficaz e eficiente actualização;
- Estudar e propor a fixação dos preços de água m) de rega;
- Aplicar modelos informáticos à gestão do n) cadastro;
- o) Definir critérios para a racionalização e optimização do consumo da água de rega;
- Conceber estudos relativos à implementação de p) redes colectivas de rega sob pressão, além da adopção de novas técnicas de regadio;
- Acompanhar e monitorizar os perímetros de rega sujeitos a intervenções de mecanização e q) automatização;
- Estudar as medidas que impulsionem a maxir) mização dos benefícios das obras de fomento hidroagrícola;
- s) Conceber e pesquisar novos modelos de gestão de redes colectivas de rega sob pressão;
- t) Analisar e emitir os pareceres sobre os pedidos de financiamento no âmbito hidroagrícola;
- Dinamizar a aplicação de medidas nacionais e u) comunitárias para o sector;
- Promover o necessário apoio técnico aos perímetros de rega geridos por associações ou v) por heréus, visando a modernização do regadio.

#### 2 - ADSH é dirigida por um director de serviços.

#### Secção X Direcção de Serviços de Agro-Indústria e Comércio Agrícola

Artigo 21.º Natureza

A DSAICA é um serviço com atribuições nos domínios da comercialização e transformação dos produtos agrícolas e pecuários.

#### Artigo 22.º Estrutura

A DSAICA compreende os seguintes serviços:

Divisão de Agro-Indústria;

b)

- Divisão de Apoio à Gestão da Empresa Agrícola; Divisão de Informação de Mercados Agrícolas e c) Estatística:
- d) Divisão de Fiscalização e Controlo dos Produtos de Origem Vegetal;
- e)
- Divisão de Ajudas à Produção e ao Rendimento; Divisão de Controlo das Ajudas à Produção e ao f) Rendimento; Divisão dos Centros de Abastecimento Agrícola;
- g) h)

Divisão de Matadouros;

Núcleo Especial do Controlo da Qualidade da Banana; i)

Núcleo Multimédia;

Secção de Apoio Administrativo.

#### Artigo 23.º Competências

Compete à DSAICA, designadamente:

- Propor e participar na implementação de medidas de política regional relativas à melhoria da eficácia e eficiência dos sectores da comercialização e da transformação dos produtos agrícolas e pecuários;
- Promover uma maior transparência dos mercados agro-pecuários, contribuindo, em b) colaboração e coordenação com outras entidades competentes e com as organizações representativas dos agentes económicos intervenientes, para a sua regularização e disciplina;
- Assegurar a participação regional, nas suas c) diferentes formas, na gestão e acompanhamento dos mercados nacionais e comunitários dos produtos agrícolas e pecuários, sem prejuízo das atribuições e competências específicas de outras entidades;
- d) Promover a elaboração de estudos que visem a melhoria das condições de comercialização e transformação dos produtos agro-pecuários regionais;
- Propor, adoptar e executar, em articulação com e) a entidade nacional competente, medidas de gestão de sistemas comunitários de protecção e qualificação dos produtos agrícolas e géneros alimentícios e do modo de produção biológico e sua indicação:

f) Propor, adoptar e executar as medidas necessárias à organização, protecção, promoção e valorização dos produtos regionais de qualidade e dos modos particulares de produção não abrangidos pelos sistemas comunitários;

g) Colaborar, com as entidades com competências para o efeito, em todas as matérias relevantes para a protecção jurídica dos nomes e sistemas registados para o reconhecimento dos sistemas de valorização dos produtos agro-alimentares regionais, bem como para a dissuasão e punição de infrações relacionadas com os produtos e modos de produção específicos;

- Apoiar acções de promoção e valorização dos produtos agro-alimentares de qualidade, sua organização e afirmação no mercado;
- Apoiar a realização de estudos de caracterização dos produtos agrícolas e géneros alimentícios regionais que possam vir a beneficiar de um sistema de protecção e de qualificação;
- Apreciar os projectos de instalação ou alteração, para efeitos de licenciamento, dos estabelecimentos destinados à transformação de produtos vegetais, sem prejuízo das competências específicas de outras entidades;
- Emitir pareceres sobre os projectos de investimento relativos aos produtos agrícolas e géneros alimentícios de qualidade e modos de produção específicos;
- m) Emitir pareceres sobre pedidos de financiamento no âmbito dos regimes de ajudas instituídos para a melhoria das condições de comercialização e transformação dos produtos agro-pecuários, sem prejuízo das atribuições legalmente consagradas na matéria a outras entidades;
- m) Emitir certificados de qualidade, genuinidade e conformidade dos géneros alimentícios de origem vegetal e dos produtos hortifrutícolas frescos obtidos no território da Região Autónoma da Madeira;
- o) Promover e garantir a qualidade dos produtos agro-alimentares de origem vegetal e, sem prejuízo de outras entidades competentes, coordenar e apoiar as medidas e acções que tenham em vista a certificação da sua qualidade, genuinidade e conformidade;
- p) Assegurar a execução das análises indispensáveis ao controlo oficial dos géneros alimentícios de origem vegetal e, sem prejuízo de outras entidades competentes, à investigação das infracções em matéria de qualidade, genuiridade e conformidade daqueles produtos;
- genuinidade e conformidade daqueles produtos;
  q) Emitir certificados de controlo para os produtos hortifrutícolas frescos e transformados obtidos no território da Região Autónoma da Madeira, na importação, na exportação e nas trocas intracomunitárias;
- r) Controlar e fiscalizar, sem prejuízo das competências de outras entidades, o cumprimento das disposições legais relativas à produção, preparação, confecção, acondicionamento, armazenagem, transporte e venda dos produtos agroalimentares de origem vegetal e dos produtos hortifrutícolas frescos, incluindo os produtos com denominações de origem protegidas, indicações geográficas protegidas e agrobiológicos, seus ingredientes e aditivos, bem como a adequação de produtos de limpeza e desinfecção utilizados;
- s) Fiscalizar, sem prejuízo das competências de outras entidades, os materiais, as embalagens e outros objectos destinados a contactar com os géneros alimentícios de origem vegetal e dos produtos hortifrutícolas frescos, quando tenham sido lançados no mercado, bem como a sua rotulagem;
- Proceder, sem prejuízo das competências de outras entidades, à colheita de amostras de géneros alimentícios de origem vegetal e dos produtos hortifrutícolas frescos, com vista à sua fiscalização e controlo;
- aplicar, em articulação com a entidade nacional competente, as medidas de orientação, regularização e intervenção dos mercados agrícolas que forem definidas pelas organizações de mercados nacionais ou comunitárias;

- v) Divulgar, em articulação com a entidade nacional competente, a informação relativa aos sistemas de ajudas financiadas pelo FEOGA -Garantia, bem como, consoante o regime, coordenar a recepção e analisar e acompanhar as respectivas candidaturas;
- Assegurar, em articulação com a entidade nacional competente, o funcionamento dos sistemas de ajudas comunitárias no âmbito dos mercados dos produtos vegetais e animais;
- z) Assegurar, em articulação com a entidade nacional competente, a coordenação das acções de controlo físico relativas, directa ou indirectamente, à atribuição das ajudas à produção e ao rendimento, bem como as relativas à intervenção, previstas na regulamentação nacional e comunitária;
- Assegurar a recolha de dados necessários à tomada de decisão pelos organismos pagadores sobre a regularidade das acções referidas na alínea anterior;
- bb) Assegurar, em articulação com a entidade nacional competente, a coordenação da execução das acções de acompanhamento e fiscalização da aplicação das intervenções das diferentes OCM;
- cc) Assegurar, em articulação com a entidade nacional competente, a coordenação da execução das acções de acompanhamento, fiscalização e controlo inerentes a outros apoios decorrentes das políticas de mercado e das medidas de apoio ao desenvolvimento do meio rural:
- dd) Gerir e assegurar o funcionamento da rede pública de centros de abastecimento agrícola da Região Autónoma da Madeira;
- ee) Promover a elaboração de estudos de mercado, da fiscalidade e de marketing dos produtos agro-pecuários regionais;
- ff) Gerir e assegurar o funcionamento da rede pública de abate de gado e da rede pública de distribuição de produtos do abate de gado;
- gg) Assegurar a recolha, o tratamento e a difusão adequada das cotações e outras informações de mercado respeitantes aos produtos agropecuários;
- hh) Promover, em articulação com outras entidades competentes, a recolha de dados estatísticos com interesse para o sector agro-alimentar regional, mobilizando o adequado suporte informático para o tratamento da informação;
- ii) Definir e estabelecer os circuitos necessários para a obtenção, tratamento e difusão da informação e orientar os intervenientes nesses circuitos;
- jj) Assegurar o funcionamento e permanente actualização, em articulação com a entidade nacional competente, do Sistema de Identificação Parcelar;
- II) Estudar e desenvolver o sistema de informação das actividades agrícolas da Região, incluindo o Sistema de Informação Geográfica:
- Sistema de Informação Geográfica;
  mm) Assegurar a recolha e o tratamento da informação contabilística relativa à participação regional na rede de informação de contabilidades agrícolas nacional e comunitária, como ainda de outros indicadores económicos conducentes à elaboração de margens brutas standard e previsão de rendimentos;
- nn) Proceder à realização de inquéritos regionais e nacionais, designadamente do inquérito às expectativas agrícolas.
- 2 A DSAICA é dirigida por um director de serviços.

#### Secção XI Direcção de Serviços de Desenvolvimento Rural

Artigo 24.º Natureza

A DSDR é um serviço com atribuições no domínio do desenvolvimento integrado das comunidades rurais.

> Artigo 25.° Estrutura

ADSDR compreende os seguintes serviços:

- Divisão de Estudos, Planeamento e Coordenação e Associativismo;
- Divisão de Formação Profissional;
- Secção de Apoio Administrativo.

Artigo 26.° Competências

Compete à DSDR, designadamente:

- Estudar, definir e propor a aplicação dos meios mais adequados ao desenvolvimento integral das comunidades rurais da Região, habilitando as populações para uma participação consciente no estudo e execução dos programas de auto-desenvolvimento a levar a cabo com a
- intervenção de serviços diferenciados; Definir, propor e dinamizar a estratégia de b) actuação mais consentânea com o objectivo atrás enunciado, assegurando, nomeadamente, a acção articulada e oportuna dos serviços e instituições intervenientes no processo de desenvolvimento integral da Região;
- Promover formação profissional permanente e c) actualizada a técnicos, bem como desenvolver acções de informação e sensibilização das populações;
- d) Apoiar e prestar assistência técnica às casas do povo, bem como acções culturais, socioeconómicas ou de outra natureza que através delas considerar conveniente desenvolver.
- 2 ADSDR é dirigida por um director de serviços.

Capítulo III Pessoal - Disposições gerais

> Artigo 27.º Quadro

- O pessoal do quadro da DRA é o constante do anexo único ao presente diploma, estando agrupado em:
  - Pessoal dirigente;
  - b) Pessoal técnico superior;
  - Pessoal técnico;
  - c) d) Pessoal de informática;
  - Pessoal técnico-profissional;
  - e) f) Pessoal de chefia;
  - g) h) Pessoal administrativo:
  - Pessoal operário;
  - Pessoal auxiliar.
- O regime aplicável ao pessoal da DRA é o genericamente estabelecido para os funcionários e agentes da administração pública regional, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
- Sem prejuízo das disposições legais e regulamentares aplicáveis, o recrutamento para o cargo de chefe da Divisão de Construções Rurais poderá fazer-se de entre funcionários integrados na carreira de agente técnico agrícola com pelo menos quatro anos de serviço e classificação de Muito bom, nos termos do n.º 7 do artigo 4.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.

- A carreira de coordenador desenvolve-se pelas categorias de coordenador especialista e de coordenador.
  - O recrutamento para as categorias de coordenador especialista e de coordenador far-se-á, respectivamente, de entre coordenadores com três anos na respectiva categoria e de entre chefes de secção com comprovada experiência na área administrativa.
  - A carreira de coordenador é remunerada de acordo com o estabelecido no Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de Agosto. b)
- Enquanto não forem criados oficialmente os cursos técnico-profissionais necessários, o recrutamento para o ingresso nas carreiras do grupo de pessoal técnico-profissional faz-se de entre indivíduos possuidores do 11.º ano de escolaridade das áreas a fixar no aviso de abertura do procedimento de selecção.
- O recrutamento para as categorias de encarregado geral de serviço de matadouros e de encarregado de serviços de matadouros far-se-á de entre, respectivamente, encarregados de serviços de matadouros e controladores de serviços de matadouros, fiéis de armazém de serviços de matadouros, cortadores de carnes e oficiais de matança posicionados no 3.º escalão ou superior e com classificação de serviço mínima de Bom.
- O recrutamento para as categorias de fiel de armazém, de fiel de armazém de serviços de matadouros e de controlador de serviços de matadouros far-se-á de entre indivíduos possuidores do 9.º ano de escolaridade ou equivalente.
- O recrutamento para a categoria de motorista-ajudante fica condicionado à posse de carta de condução de veículos pesados, para além da escolaridade obrigatória.
- Sem prejuízo dos demais requisitos exigidos por lei e na falta de legislação especial, o recrutamento para ingresso nas restantes categorias do grupo de pessoal auxiliar far-se-á de entre possuidores da escolaridade obrigatória.

Capítulo IV Disposições finais e transitórias

> Artigo 28.º Revogação

São revogados os Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 7/94/M, de 30 de Agosto, 12/94/M, de 4 de Novembro, 13/98/M, de 10 de Novembro, e 21/99/M, de 30 de Novembro, bem como as Portarias n.ºs 155/96, de 23 de Setembro, 116/98, de 19 de Junho, e 120/98, de 14 de Julho.

> Artigo 29.º Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 28 de Dezembro de 2001.

O Presidentedo Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Assinado em 24 de Janeiro de 2002.

Publique-se.

O MINISTRO DA REPÚBLICA PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, Antero Alves Monteiro Diniz.

# Anexo Quadro de pessoal

			Cuadi o de Jassoai											
	Onelificacão profissional									Escalões				
Grupo de pessoal	Àrea funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Nivel	Lugares a extinguír		<b>C</b> I	En .	- 7	vs	9	7	∞
Pessoal dirigente			Director regional	1 8 8 33										
Pessoal técnico superior.	Realização de estudos de apoio à decisão no âmbito das respectivas especializações, nomeadamente gestão de recursos humanos, financeiros, patrimoniais e de planeamento, programação e controlo.	Tecnico superior	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe Estagiário	7.0			710 610 510 460 400 310	770 8 660 6 560 5 4475 5 -	830 9 690 7 590 6 500 5 	900 730 650 545 -	1 1 1 1 1	1 1 1 1 1		
	Funções de mera consulta jurídica, emitir pareceres e elaborar estu- dos jurídicos.	Consultor jurídico	Consultor jurídico assessor prin- cipal.  Consultor jurídico assessor  Consultor jurídico principal  Consultor jurídico de 1.º classe  Consultor jurídico de 2.º classe  Estagiário	œ			710 610 510 460 400 310	770 8 660 6 560 5 4475 5 -	830 9 690 7 590 6 500 5	900 730 545 -	1 1 1 1 1 1	1 1111	1 1 1 1 1 1	) [ [ ] [
	Conceber e desenvolver projectos, elaborar pareceres e estudos, prestar apoio técnico e de consultadoria no âmbito das respectivas formações e especialidades.	Engenheiro	Assessor principal  Assessor Tecnico superior principal Técnico superior de 1.º classe Técnico superior de 2.º classe Estagiário	75			710 610 510 460 400 310	770 8 660 6 560 5 475 5 415 4	830 9 690 7 590 6 500 5	900 730 650 545 -	1 1 3 1 1 1	1 ( ) 1 1 3	1 ( 1 1 1 1	11111
	Conceber e desenvolver projectos, claborar pareceres e estudos, prestar apoio técnico e de consultadoria no âmbito do desenvolvimento socioeconómico da comunidade rural.	Técnico superior de serviço social.	Assessor principal  Assessor Tecnico superior principal Tecnico superior de 1.ª classe Tecnico superior de 2.ª classe Estagiário	4			710 610 510 460 400 310	770 8 660 6 560 5 475 5 -	830 9 690 7 590 6 500 5 	900 730 650 545 -	1 1 1 1 1 1	1 1 1 1 1 1	1 1 1 1 1 1	1 1 1 1 1 1
Pessoal técnico	Aplicação de métodos e técnicas de apoio à decisão no âmbito das suas especializações.	Técnico	Técnico especialista principal Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe Estagiário	50			510 460 400 340 285 215	560 5 475 5 420 4 3355 3 -	590 6 500 5 4440 44 375 4	650 545 475 415 330	[ ] ] [ ] [	1 1 1 1 1 1	1 1 1 1 1 1	( ) ( ) ( )
	Aplicação de métodos e técnicas no âmbito da programação, execu- ção e controlo.	Engenheiro técnico	Técnico especialista principal Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe Estagiário	24			510 460 400 340 285 215	560 475 5475 5420 3355 3 555 3	590 6 500 5 440 44 375 4	650 545 475 415 -	1 + 1 1 1 1	1 1 1 1 1 1	1   1   1	1 1 1 1 1 1

_												
	x	ı	ı	1 1 1	1 1	1 1	+ 1	1 1 1	1 1 1	1 1	1 111	1 1111
	ί,	ı	I	1 1 1	1.1	1 +	1 1	1 1 1	1 1 1	1 1	1111	1 1 1 1 1
	9	ı	1	1 1 3	1 !	1 1	1 1	1 1 1	1 1 1	1 1	1 1 1 1 1	1 1 1 1 1
ões	к.	ı	1	1 1 1	1 1	1 1	1 1	1 1 1	1 1 1	1 1	360 325 285 260 240	360 325 285 260 240
Escalões	77	900	780 720	660 600 540	1 1	-	610 560	500 450 400	330 285 250	1 1	345 305 265 245 220	345 305 265 245 220
	3	860	740	620 560 500	1 1	710 640	580 530	470 420 370	310 265 230	1 1	330 285 250 230 210	330 285 250 230 210
	C1	820 760	700 640	580 520 460	1 1	670 610	550 500	440 390 340	290 250 215	1 1	315 270 240 220 201	315 270 240 220 201
	_	780 720	009	540 480 420	(b) 400 (c) 340	640 580	520 470	420 370 320	275 235 200	(d) 280 (e) 180	305 260 230 215 191	305 260 230 215 191
	Lugares a extinguir											
	Nível	2 1	2 1	£ 2 T		2 1	2 1	23	3			
	Número de lugares			9			15		3		m	v
	Сагедотія	Especialista de informática do grau 3.	Especialista de informática do grau 2.	Especialista de informática do grau I.	Estagiário	Técnico de informática do grau 3	Técnico de informática do grau 2	Técnico de informática do grau 1	Técnico de informática-adjunto	Estagiário	Técnico profissional especialista principal.  Técnico profissional especialista Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe Técnico profissional de 2.ª classe	Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe Técnico profissional de 2.ª classe
	Carreira	Especialista de infor- mática.				Técnico de informá- tica.					Técnico-profissional de biblioteca e do- cumentação.	Operador de meios audiovisuais.
21.00	Quahhragao pronssional Area funcional	(a)				(a)					Realizar todas as tarefas relacionadas com a aquisição, o registo, a catalogação, a cotação, o armazenamento de espécies documentais, a gestão de catálogos, os serviços de atendimento, de empréstimo e pesquisa bibliográfica, assim como a preparação de instrumentos de difusão.	Execução de tarefas no âmbito de feitura e reprodução de imagens, operando com os equipamentos adequados e assegurando a manutenção de rotina dos mesmos.
	Grupo de pessoal	Pessoal de infor- mática.				-					Pessoal técnico-profissional.	

Tecnico profissional especialista   Tecnico profissional especialista   Tecnico profissional especialista   Tecnico profissional especialista   Tecnico profissional de 2.º classe   Tecnico profissional especialista   Tecnico profissional de 1.º classe   Tecnico profissional de 2.º classe   Tecnico profissional de 2.º classe   Tecnico profissional especialista   Tecnico profissional de 2.º classe   Tec	One	Qualificação profissional	-			Lugares	S <sub>2</sub>			Esc	Escalões			
Tecnico profissional especialista   Tecnico profissional de 1,2 classe   Tecnico profissional de 2,2 classe   Tecnico profissional de 2,2 classe   Tecnico profissional de 2,2 classe   Tecnico profissional especialista   Tecnico profissional especialista   Tecnico profissional de 2,2 classe   Tecnico profissio	Área funcional		Carreira	Categoria	de lugares Ni		ing and	C1	m	-	16,	y	,,	×
Tecnico profissional especialista   Tecnico profissional especialista   Tecnico profissional especialista   Tecnico profissional de 2.º classe   Tecnico profissional especialista   Tecnico profissional especialista   Tecnico profissional especialista   Tecnico profissional de 2.º classe   Tecnico profissional de 2.º classe   Tecnico profissional especialista   Tecnico profissional de 2.º classe   Tecnico profissional d	Funções de natureza executiva de Traplicação técnica no âmbito das respectivas especialidades.	ř	Técnico-profissional		16					450				
Tecnico profissional especialista   Tecnico profissional especialista   Tecnico profissional especialista   Tecnico profissional especialista   Tecnico profissional depecialista   Tecnico profissional de Lia classe   Tecnico profis				Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe Técnico profissional de 2.ª classe	160					345 305 265 245 220	360 325 285 260 240	1 1 1 1 1	1 1 1 1 1	1 1 1 1 1
Tecnico profissional especialista   Tecnico profissional especialista   Tecnico profissional especialista   Tecnico profissional especialista   Tecnico profissional de 2.º classe   230 240 250 255 285   Tecnico profissional de 2.º classe   230 240 250 255 285 -	Execução de trabalhos em técnicas Age de produção agrícola.	Age			-1					450				
Técnico profissional especialista   Técnico profissional especialista   Técnico profissional especialista   Técnico profissional aprincipal   Técnico profissional aprincipal   Técnico profissional de 1.ª classe   Técnico profissional de 1.ª classe   Técnico profissional de 1.ª classe   Técnico profissional de 2.ª classe   Técnico profissional de 2.ª classe   Técnico profissional especialista   Técnico profissional especialista   Técnico profissional principal   Técnico profissional de 1.ª classe   Técnico profissional de 2.ª classe   Técnico profissional de 2.ª classe   Técnico profissional de 2.ª classe   Técnico profissional de 1.ª classe   Técnico profissional de 2.ª classe   Técnico profissional de 1.ª classe   Técnico profissional de 2.ª classe   Técnico profissional de				Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe Técnico profissional de 2.ª classe	15					345 305 265 245 220	360 325 285 260 240	1 1 1 1	1 1 1 1 1	1 1 1 1 1
Técnico profissional especialista         2         260         270         285         305         325         -         -         -           Principal. Técnico profissional principal referico profissional de 1.ª classe         2         260         270         285         305         325         -         -         -           Técnico profissional principal classe         15         230         240         250         265         285         -         <	Execução de levantamentos topo- gráficos e hidrográficos para ela- boração de plantas, planos, car- tas e mapas.	Тор	Topógrafo	Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe Técnico profissional de 2.ª classe	2					345 305 265 245 220	360 325 285 260 240	1 1 1 1 1	1 1 1 1 1	
Chefe de departamento       5       510       560       590       650       - <t< td=""><td>Fiscalização de obras e execução Téc de trabalhos de apoio técnico no di ambito do desenho de construção civil.</td><td>Téc</td><td>Técnico-profissional de obras.</td><td>Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe Técnico profissional de 2.ª classe</td><td>C1</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td>360 325 285 260 240</td><td>1 1 1 1 1</td><td>1 1111</td><td>1 1 1 1 1</td></t<>	Fiscalização de obras e execução Téc de trabalhos de apoio técnico no di ambito do desenho de construção civil.	Téc	Técnico-profissional de obras.	Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe Técnico profissional de 2.ª classe	C1						360 325 285 260 240	1 1 1 1 1	1 1111	1 1 1 1 1
Assistente administrativo especialista.  Assistente administrativo principal Assistente administrativo	Coordenação e chefia na área administrativa.		I	Chefe de departamento Chefe de secção Coordenador especialista	5 112 110 115	\$				650 400 495 360	430 520 385	- 460 545 410	440	1111
	Execução e processamento de tarefas relativamente a uma ou mais tiváreas de actividade funcional (administração de pessoal, patrimonial, financeira, expediente, dactilografia e arquivo).	Assis	stente administra- o.	Assistente administrativo especialista. Assistente administrativo principal Assistente administrativo	140						325 260 230	_ 280 240	1 1 1	F I I

	×	1 +	ı	225	225	225	225	225	225	225	225	225
	7	1 1	,	206	206	206	206	206	206	306	206	206
	ç	l i	I	191	191	191	- 191	191	191	191	191	191
lões	.v.	275 235	1 ;	245 176	245 176	245 176	245 176	245 176	245 176	245 176	245 176	245 176
Escalões	ਚ	260 215	290	230	230 163	230	230 163	230	230	230 163	230 163	230
	3	245 201	280	215 153	215 153	215 153	215 153	215 153	215 153	215	215 153	215 153
	<b>C1</b>	235	270	206	206 144	206 144	206 144	206 144	206 144	206	206 144	206
	1	225	260	196	196 134	196	196 134	196	196 134	196 134	196 134	196
	Lugares a extinguir											
	Nível											
	Número de lugares	m	~		-	∞	55	S	m	m	10	<u>.c</u>
	Categoria	Soldador principal	Encarregado	Canalizador principal	Electricista principal	Carpinteiro principal	Pedreiro principal	Pintor principal	Serralheiro civil principal	Carpinteiro de toscos principal Carpinteiro de toscos	Costureira principal	Jardineiro principalJardineiro
	Carreira	Soldador		Canalizador	Electricista	Carpinteiro	Pedreiro	Pintor	Serralheiro civil	Carpinteiro de toscos	Costureira	Jardineiro
Constitution of the second of	Qualificação professorial Area funcional	Manobrador de máquinas destinadas a soldadura de peças metálicas.	Tarefas de coordenação e chefia	Execução de tarefas de ligação, acessórios e aparahos para distribuição de água de aquecimento para instalações sanitárias.	Execução de tarefas de instalação, conservação e reparação de circuitos e aparelhagem electronica.	Construção e reparação de estru- turas e outras obras de madeira ou materiais afins.	Construção e reparação de edifi- cios e outras obras em pedra, argamassa e materiais afins.	Execução de tarefas de conservação de edifícios.	Execução, reparação e conservação de estruturas metálicas, peças e equipamentos metálicos.	Construção, montagem e coloca- ção de estruturas, cofragens e moldes de madeira, destinados a construção de betão simples ou armado.	Cortar, costurar e conservar rou- pas.	Cultivo e manutenção de flores, árvores, arbustos, relvas e outras plantas, limpeza e conservação dos arruamentos e canteiros.
	Grupo de pessoal	Pessoal altamente qualificado.	Pessoal operário qualificado.						<b>.</b>			

										Escalões	yo.			
Grupo de pessoal	Qualiticação profissional Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Nível Lu	Lugares a extinguír	_	C1	3	4	15.	ع	7	∞
Pessoal operário semiqualificado.	Tarefas de coordenação e chefía	l	Capataz	2			240	250   2	7 092	270	ı		ı	1
	Reparação, conservação e limpeza de vias.		Cantoneiro	5			129	139 1	148	851	172	186	206	220
	Execução de funções de natureza executiva superiormente determinadas.	1	Operário	40			129	139 1	148	158	172	186	506	220
Pessoal auxiliar	Carga, descarga e deslocação de produtos horifrutícolas paletizados e outros, utilizando máquinas empilhadoras.	l	Condutor de empilhador	25			139	158 1	172	981	201	215	230	245
	Recepção e encaminhamento de chamadas telefónicas.	1	Telefonista	20			125	134 1	144	158	172	186	201	220
	Vigilância das instalações e acom- panhamento de visitantes. Dis- tribuição do expediente e exe- cução de outras tarefas que lhes sejam determinadas.	1	Auxiliar administrativo	40			120	129 1	139	148	163	176	191	206
	Vigilância e defesa das instalações	1	Guarda-nocturno	19	·		125	134	144	153	163	176	191	206
	Reprodução de documentos por fotocópias e conservação dos equipamentos.	I	Operador de reprografía	N			125	134	144	153	163	176	191	206
	Execução de tarefas de coordena- ção e chefia de matadouros.	***************************************	Encarregado geral de serviços de matadouros. Encarregado de serviços de mata- douros.	<b>–</b> 4			310	320	340	360	1 1	1 1	( I	1 1
	Execução de tarefas de coordena- ção e chefía.	1	Encarregado geral	2 10			290	300	320 305	340 320	1 1	1 1	1 1	1 1
	Execução de tarefas de preparação e conservação de produtos vinícolas.	I	Adegueiro	ю			134	144	153	167	181	161	201	210
	Execução de tarefas auxiliares no âmbito da produção agrícola.	ı	Auxiliar de serviços gerais	20			129	139	148	158	167	176	161	206

		3								T. Carolina				
Grupo de pessoal	Oualificação profissional Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Nivel	Lugares a extinguir	_	61	ъ.	4	8	9	,	×
soal auxiliar	Execução de funções de coordena- ção de decorações e exposições, designadamente florais e de pro- dutos agrícolas, ministrar acções de formação e prestar assistência naquelas áreas.	I	Coordenador de decorações	_			265	285	305	320	ı	ı	ı	1
	Preparação, tempero e confecção de refeições.	_	Cozinheiro	15			139	148	158	167	176	186	201	215
	Execução de tarefas de corte de carnes.	-	Cortador de carnes	-			172	181	191	201	215	225	235	245
	Execução de tarefas de recepção, registo, arrumação, entrega e controlo de bens e da coordenação de pessoal.		Fiel de armazém de serviços de matadouros.	7			260	270	280	290	ı	ı	ı	I
	Execução de tarefas de recepção, registo, arrumação, entrega e controlo de bens e da coordenação de pessoal.	1	Controlador de serviços de matadouros.	2			172	191	201	215	225	240	255	265
	Execução de tarefas de recepção, registo, arrumação, entrega e controlo de bens.	-	Fiel de armazém	10			134	144	158	172	186	201	215	230
	Fiscalização da distribuição de águas e da manutenção e con- servação dos canais de rega.		Fiscal de serviço de águas	7			158	167	9/1	191	201	210	220	230
	Execução de tarefas de distribuição de água de rega e de limpeza e conservação das infra-estruturas de regadio.	-	Guarda de água de rega	70			125	134	144	153	163	176	191	206
	Lavagem e tratamento de roupas		Lavadeira	5			116	129	139	153	163	172	981	1
	Condução e distribuição de água de rega pelos utentes e execução de tarefas de limpeza e conser- vação das infra-estruturas de regadio.	1	Levadeiro	350			125	134	144	158	172	181	191	F

:	Ounliferandayanadean	!								Escalões	s			
Grupo de pessoal	Area funcional	Carreira	Сасевотія	Número de lugares	Nível	Lugares a extinguir	-	5	ю	4	v	y	7	∞
Pessoal auxiliar	Condução e conservação de viaturas frigoríficas e execução de tarefas de carga e descarga de produtos animais transportados ou a transportar.	l	Motorista-ajudante	10			235	240	245	255	1	I	1	1
	Execução de trabalhos relacionados com a matança de animais.	l	Oficial de matança	65			172	181	961	210	230	255	1	1
	Execução de trabalhos rurais ou indiferenciados.		Trabalhador rural	350			116	129	139	153	163	172	186	,
	Execução de trabalhos relacionados com a alimentação e higiene de animais.	-	Tratador de animais	C1			134	144	153	163	176	161	210	230
	Cultura e tratamento de viveiros		Viveirista	30			125	134	144	153	163	176	191	206
	Limpeza e arrumação das insta- lações.		Auxiliar de limpeza	28			116	125	134	144	153	163	172	181
	Engarrafamento de vinhos por pro- cessos manuais ou mecânicos e serviços complementares de armazém.		Engarrafadeira	9			116	129	139	153	163	172	186	ı
	Apoiar, coordenar e desenvolver actividades de valor educativo, para preenchimento de tempos livres, tendo em vista a evolução global dos jovens deficientes.	l	Auxiliar de centro de trabalho protegido.	Cl		71	201	210	215	220	225	I	1	ı

(a) Aceas e conteúdos funcionais a serem definidos por portaria, de acerdo com o disposto no n.º 1 do artigo 18º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março.
 (b) Para os estagiários a que se refere a alínea b) do n.º 2 do artigo 8º do diploma acima referido.
 (c) Para os estagiários a que se refere a alínea do do n.º 2 do artigo 9º do mesmo diploma.
 (c) Para os estagiários a que se refere a alínea do lo n.º 2 do artigo 9º do mesmo diploma.
 (c) Para os estagiários a que se refere a alínea do lo n.º 2 do artigo 9º do mesmo diploma.

#### Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2002/M

#### de 18 de Fevereiro

Prorrogação do prazo de vigência das medidas preventivas dos terrenos necessários à construção de um parque de segunda linha e terminal rodoviário de mercadorias em Porto Novo, previsto no Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2000/M, de 24 de Fevereiro

O Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2000/M, de 24 de Fevereiro, fixa o prazo de dois anos para a vigência das medidas preventivas dos terrenos necessários à construção de um parque de segunda linha e terminal rodoviário de mercadorias em Porto Novo.

O objectivo de tais medidas é evitar que a alteração indiscriminada das circunstâncias crie dificuldades à futura execução daquela obra, tornando-a mais difícil e onerosa, o que justifica plenamente a sujeição a medidas preventivas da área do respectivo parque.

Todavia, considerando que o projecto, na sua globalidade, foi presente a comparticipação pelo Fundo de Coesão da União Europeia ou para integração em programas nacionais incluídos no Quadro Comunitário de Apoio 2000-2006, cujas decisões ainda se aguardam, torna-se necessário mais algum tempo para a sua conclusão e, consequentemente, torna-se necessário proceder à prorrogação do prazo estipulado no artigo 1.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2000/M, de 24 de Fevereiro.

Nestes termos:

O Governo Regional da Madeira, ao abrigo das disposições conjugadas dos Decretos-Leis n.os 794/76, de 5

de Novembro, e 365/79, de 4 de Setembro, e nos termos dos artigos 227.°, n.° 1, alínea g), da Constituição e 69.°, alínea d), do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.° 13/91, de 5 de Junho, revisto e alterado pelas Leis n.os 130/99, de 21 de Agosto, e 12/2000, de 21 de Junho, decreta o seguinte:

#### Artigo 1.º

É prorrogado por mais um ano o prazo fixado no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2000/M, de 24 de Fevereiro, para a vigência das medidas preventivas estabelecidas para os terrenos necessários à construção de um parque de segunda linha e terminal rodoviário de mercadorias em Porto Novo.

#### Artigo 2.º

O presente diploma entra em vigor no dia 25 de Fevereiro de 2002.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 17 de Janeiro de 2002.

O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Assinado em 29 de Janeiro de 2002.

Publique-se.

O MINISTRO DA REPÚBLICA PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, Antero Alves Monteiro Diniz.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda € 14,74 cada	€ 14,74 2 955\$00;
Duas laudas € 16,08 cada	€ 32,16 6 448\$00;
Três laudas € 26,40 cada	€ 79,20 15 878\$00;
Quatro laudas € 28,13 cada	€ 112,5222 558\$00;
Cinco laudas € 29,20 cada	€ 146,0029 270\$00;
Seis ou mais laudas € 35,51 cada	€ 213,06

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página <br/>  $\in\,$  0,28 - 56\$00.

ASSINATURAS

	Anua		Semestral	
Uma Série	€ 24,31	4 874\$00	€ 12,18	2 442\$00
Duas Séries	€ 46,84	9 390\$00	€ 23,39	4 689\$00
Três Séries	€ 57,20	11 468\$00	€ 28,57	5 728\$00
Completa	€ 66.98	13 428\$00	€ 33.46	6 708\$00

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 169/2001, de 4 de Dezembro) e o imposto devido.

Execução gráfica "Jornal Oficial"

O Preço deste número: € 5,82 - 1.167\$00 (IVA incluído)